

PARECER JURÍDICO Nº. 031/2021

Adesão à Ata de Registro de Preços. Solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento e intermediação de reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestre, reserva de hotéis, locação de veículos e outros serviços correlatos para atender as necessidades da Prefeitura de Porto de Moz e demais Fundos Municipais, deste Município de Porto de Moz – Pará.

I - RELATÓRIO

1. Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica, os autos do Processo Administrativo nº 013/2020, pelo qual a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ/PA**, pretende a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de assessoramento e intermediação de reserva de passagens aéreas, fluviais, e terrestre, reserva de hotéis, locações de veículos para atender as necessidades da Prefeitura de Porto de Moz e demais Fundos Municipais, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 001/2021 – Oriunda do Pregão Presencial – SRP nº 4005-1/2021 - - PMPM/FME/FMS/FMAS/SEMMA.
2. Segue a relação dos principais documentos que integram os autos:
 - 2.1. Termo de Solicitação e Abertura do Processo;
 - 2.2. Nota Técnica da Secretaria Municipal de Educação, firmada pelo Setor de Administração e Finanças e aprovada pelo Secretário, com a especificação das necessidades e do objeto a ser contratado. Justificou-se a necessidade da contratação nos seguintes termos, in verbis:

“A aquisição se justifica para atender os Programas, Ações e Metas desta Secretaria, através da utilização dos recursos discriminados, conforme dotação orçamentária. Isso porque, a utilização dos mesmos supre as necessidades desta secretaria, concretizando os objetivos pretendidos”.
 - 2.3. Termo de solicitação de Adesão;
 - 2.4. A Secretaria Municipal de Educação noticia, fls. 001, a existência de Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, a qual pretende ser “carona” nos Itens 01, 02 e 03 da Ata. Ademais, a Secretaria Municipal de Educação de Altamira manifesta que a referida Ata atende suas necessidades;
 - 2.5. Cópia do Edital e seus anexos;
 - 2.6. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Porto de Moz;
 - 2.7. A prefeitura Municipal de Altamira, por meio do Ofício nº 102/2021, consultou a Prefeitura Municipal de Porto de Moz sobre a possibilidade da Adesão aos Itens: 01, 02 e 03 da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, oriunda do Pregão Presencial – SRP nº 4005-1/2021- PMPM/FME/FMS/FMAS/SEMMA. O mencionado órgão autorizou a Secretaria Municipal de Educação de Altamira a aderir a Ata de Registro de Preços.
 - 2.8. Verificou-se junto a empresa, **TOP LINE TURISMO, EIRELI- EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.485.317/0001-53, sediada à Av. Djalma Dutra. Nº 1783, Centro, CEP 68.371-163,

PROCURADORIA GERAL

Altamira-PA tendo para contato o telefone (93) 3515- 3050, telefone representante (93) 99187-7979 representada por sua sócia a Sr.^a. Janaina de Lima Passarelli, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 091746 SSP/AP e do CPF nº 660.033.502-53, residente e domiciliada na Travessa Porto Alegre nº 1371, Bairro Jardim Uirapuru, CEP: 68.374-060 – Altamira /PA, a possibilidade de essa empresa fornece a prestação de serviços de assessoramento e intermediação de reserva de passagens aéreas, fluviais, e terrestre, reserva de hotéis, locações de veículos, por intermédio do Ofício 020/2021. A supracitada empresa concorda em fornecer os Materiais, para a Secretaria Municipal de Educação de Altamira.

2.9. Minuta do contrato;

3. Por fim, quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

II - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

4. Primeiramente, é importante esclarecer que, pela ordem que consta os documentos dos autos, verificou a existência de uma Ata de Registro de Preços que atendia suas necessidades e só depois elaborou o Termo de Solicitação de Adesão.

4.1. Verifica-se que foi juntada aos autos documentos acerca da regularidade fiscal das empresas, **TOP LINE TURISMO, EIRELI- EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.485.317/0001-53, sediada à Av. Djalma Dutra. Nº 1783, Centro, CEP 68.371-163, Altamira-PA tendo para contato o telefone (93) 3515- 3050, telefone representante (93) 99187-7979 representada por sua sócia a Sr.^a. Janaina de Lima Passarelli, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 091746 SSP/AP e do CPF nº 660.033.502-53, residente e domiciliada na Travessa Porto Alegre nº 1371, Bairro Jardim Uirapuru, CEP: 68.374-060 – Altamira /PA.

III - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: ADESÃO

5. O art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico”.

6. Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Municipal nº 544, de 12 de novembro 2014, que estabelece em seu art. 23º:

Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. O citado Decreto autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública. Estipula ainda uma margem limite para o quantitativo da contratação, qual seja, o de 100% (cem por cento) daquele registrado na Ata.
8. A Ata de Registro de Preços tem vigência de 31/05/2021 a 30/05/2022, onde a mesma não ultrapassa o período de 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 13 do Decreto nº 544/2014. **Assim, mister salientar que a contratação deverá ser efetivada, se for o caso, dentro do período de um ano a contar desta data.**

IV - ANÁLISE DO TERMO CONTRATUAL

9. A minuta de contrato segue analisada com o intuito de identificar as documentações averiguadas.
10. Verifica-se, de pronto, que a minuta de contrato está de acordo com a minuta de contrato que consta do Edital de Licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pela viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

Este é o parecer.
S.M.J

Altamira/PA, 14 de maio de 2021.

GABRIELLE LUZ DE ANDRADE
PROCURADORA ADJUNTA DE LICITAÇÕES
OAB – PA 26.711